MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.602/94

FIXA FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselhiero Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - São considerados Feriados Municipais, a partir de 1995 (hum mil e novecentos e noventa e cinco) as seguintes datas:

I- Sexta-Feira da Paixão
II- Corpus Cristi
III- Emancipação do Município (19 de setembro)
IV- Imaculada Conceição (08 de dezembro)

Art.2º - REvogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DE DEZEMBRO DE 1994.

Prefeitura Municipal

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONS LAFAIETE

Dr. RUI PENA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Rui Pena
Secretário de Negócios Jurídicos

PMCL - 068